



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 10/2026

CONTRATANTE

Município de Portão/RS

OBJETO

Contratação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de **agência de propaganda**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Orçamento sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia *10 de setembro de 2026 às 9h.* (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Técnica e Preço

EXECUÇÃO

Indireta

REGIME

Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA

Fechado

BASE LEGAL

Leis Federais nº 12.232/2010 e 14.133/2021

ENDEREÇO VIRTUAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, por intermédio do Prefeito DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento do tipo melhor **TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO**, objetivando a **contratação dos serviços de publicidade institucionais, prestados por intermédio de agência de publicidade e propaganda**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 12.232/2010, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.416/2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.portao.rs.gov.br/licitacoes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A Sessão Pública virtual da Concorrência será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **10 de setembro de 2026**, às **9 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **8h59min**, do dia **10 de setembro de 2026**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

A coordenação desta Concorrência estará a cargo da Comissão de Contratação designada pela **Portaria nº 725/2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital, conforme *Termo de Referência - Anexo I* do presente edital, a contratação de agência de publicidade e propaganda, para prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional ao Município, compreendendo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Municipal.

1.2 - Os serviços compreendem:

1.2.1 - Criação de peças:

- I - Desenvolvimento de campanhas institucionais;
- II - Criação de peças gráficas e digitais;
- III - Adequação da comunicação à identidade institucional do Município.

1.2.2 - Intermediação para produção:

- I - Material gráfico e impresso;
- II - Spots;
- III - Audiovisual.

1.2.3 - Planejamento e veiculação de mídia:

- I - Planejamento estratégico de mídia;
- II - Contratação e veiculação em: rádios; jornais impressos; portais digitais; outros meios adequados ao público-alvo;
- III - Monitoramento e comprovação das veiculações.

1.3 - A execução dos serviços, ora licitados, se dará de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades institucionais de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas de interesse público promovidas pela Administração Municipal.

1.4 - Em todas as fases da contratação será observada as definições constantes do *Termo de Referência - Anexo I*, do presente edital.

2 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1 - Poderão participar desta Concorrência Pública as pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com ramo de atividade compatível ao objeto deste edital e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2.1.1 - O cadastro deverá ser feito no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

2.2 - Nos termos do Art. 47 da Lei Complementar nº 147, de 2014, e demais disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta Administração Pública assegura tratamento diferenciado, simplificado e favorecedor para microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação.

2.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 - A participação na presente Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento das propostas técnica e de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

2.7 - O envio das propostas vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.8 - Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

3 - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 - Do Preenchimento e Envio das Propostas:

3.1.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.1.2 - As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados e substituídos até a abertura da Sessão Pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.1.4 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I do presente edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.6.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data da Sessão Pública.

3.1.6.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

3.1.7 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de super faturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.1.8 - Será adotado o modo de disputa FECHADO, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

3.1.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.2 - Do Envio da Habilitação:

3.2.1 - Os documentos de habilitação poderão ser enviados pela licitante declarada vencedora, após análise das propostas técnicas e de preços, em fase posterior ao envio da proposta financeira ajustada ao lance vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no item 5 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

3.2.2.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.2.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame.

3.2.2.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.2.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

3.2.2.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital.

3.2.2.4 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.2.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2.2.7 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

3.2.2.8 - Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste edital.

3.2.4 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 dias úteis, ou outros a ser fixado.

4 - DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA:

4.1 - Da Proposta Técnica: A proposta técnica corresponderá a **80%** (oitenta inteiros por cento) do total da nota final



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1.1 - A proposta técnica consistirá do Plano de Comunicação Publicitária e das Informações da licitante.

4.1.2 - A apresentação do Plano de Comunicação Publicitária deve ser realizada sem a possibilidade de identificação do licitante, com vistas à análise dos quesitos pela Comissão Técnica de forma totalmente imparcial e idônea, conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10, e de um conjunto de informações referentes ao licitante.

4.1.3 - Os documentos que irão compor o Plano de Comunicação Publicitária deverão ser apresentados de forma que não seja possível identificar a empresa realizadora do projeto, sendo que qualquer item que venha a identificar a empresa, tais como: nome de arquivo, logomarca, etc., será eliminatório.

4.1.4 - O Município e o sistema não terão nenhuma responsabilidade sobre elementos ou palavras que possam identificar a proposta do licitante.

4.1.5 - Recomenda-se, portanto, o uso de palavras anonimizadas, utilizando como por ex.: O cliente, a empresa, o anunciante, etc. sem utilização de nomes próprios.

4.1.6 - A proposta técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

4.1.7 - Os critérios de pontuação das propostas técnicas encontram-se no *Termo de Referência - Anexo I*, deste edital.

4.1.8 - O formato para apresentação pelos proponentes da Proposta Técnica será padronizado. As especificações quanto ao seu tamanho, as quantidades e formas dos exemplos de peças e outros aspectos estão descritos nos respectivos itens seguintes.

4.1.9 - Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

4.1.10 - A Proposta Técnica deverá ser estruturada de acordo com os quesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
1. Plano de comunicação publicitária	a) Raciocínio Básico; b) Estratégia de Comunicação Publicitária; c) Ideia Criativa; d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.
2. Capacidade de Atendimento	2. Capacidade de Atendimento
3. Repertório	3. Repertório
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

4.1.11 - A licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1.11.1 - QUESITO I - Plano de Comunicação Publicitária: Antes da sessão de abertura da licitação deverão ser enviados os documentos referentes ao Plano de Comunicação Publicitária, correspondente ao quesito I, em arquivo digital sem identificação, organizado sob a forma definida no Briefing (Anexo AIII), composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, observadas as seguintes disposições:

- a) Documentos em arquivo digital, no formato PDF, com orientação retrato;
- b) Margem superior: 3 cm, Margem inferior: 2 cm, Margem esquerda: 3 cm, Margem direita: 2 cm;
- c) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- d) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- e) Alinhamento justificado do texto;
- f) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, sem uso de recursos como negrito, itálico ou sublinhado;
- g) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- h) Sem identificação da licitante.
- i) As especificações deste subitem não se aplicam aos exemplos de ações e/ou peças de comunicação institucional.
- j) Os subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e da Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

I - Poderão ser editados em cores;

II - Os dados e informações poderão ter tamanho de 8 a 12 pontos e fonte Arial;

III - As páginas em que estiverem inseridos poderão:

- a. Ser apresentadas em papel A3 dobrado até o limite máximo de 15 (quinze) páginas.
- b. Cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
- c. Ser impressa na orientação paisagem.
- d. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

k) Os textos dos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Ideia Criativa estão limitados a 15 páginas.

l) Os textos do Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para os dispostos no edital.

4.1.11.1.1 - Subquesito 1 - Raciocínio Básico: arquivo digital em que a licitante demonstrará:

- a) Análise das características e especificidades do Anunciante e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (*Termo de Referência - Anexo I – anexo A*).

4.1.11.1.2 - Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: arquivo digital, em que a licitante realizará apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing (*Termo de Referência - Anexo I – anexo A*), compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

4.1.11.1.3 - Subquestito 3 - Ideia Criativa: a licitante deverá realizar a apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (*Termo de Referência - Anexo I – anexo A*), com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 4.1.11.1.3.1 deste Edital.

4.1.11.1.3.1 - Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subitem 4.1.11.1.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) ‘monstro’ ou layout eletrônico, para o meio rádio;
- c) storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) ‘boneca’ ou layout montado dos materiais de não mídia.

4.1.11.1.4 - Subquestito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de apresentação digital, com no máximo 15 e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

- a) estratégia de mídia e não mídia: proposição e defesa dos meios de divulgação, das formas inovadoras de comunicação e dos recursos próprios de comunicação do contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha.
- b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e demais meios de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de divulgação.
- c) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilha.

4.1.11.1.4.1 - O plano de mídia e não mídia e/ou de formas inovadoras de comunicação deverão apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos e demais meios de divulgação/plataformas de comunicação e divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e demais meios de divulgação, separados por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos e demais meios de divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- e) os valores (absolutos e percentuais) que a licitante propõe alocar em ações para desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (plataformas de comunicação e divulgação), em consonância com novas tecnologias, com a indicação dos respectivos fornecedores e métricas que serão utilizadas (taxa de impressão, custo por alcance, CPC, CPE, custo por curtida etc.);
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a plataformas de comunicação e divulgação;
- g) as quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia;
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;
- i) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária ou material publicitário de não mídia.

4.1.11.1.4.2 - Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Edital de Licitação.
- b) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- c) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

4.1.11.2 - QUESITO II, III e IV - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)

4.1.11.2.1 - Os quesitos II, III e IV deverão ser apresentados em arquivos digitais, de forma separada, ficando vedado que os documentos, as informações e as peças neles constantes contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste.

4.1.11.2.2 - **Quesito II - Capacidade de Atendimento:** a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno digital específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.1.11.2.2.1 - A Capacidade de Atendimento poderá ser constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, infográficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles.
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.
- c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do Contratante para a execução do contrato.
- d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

f) declarações ou atestados fornecidos por, no mínimo, 2 clientes, pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham sido atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um dos clientes, bem como o tipo de serviço executado, assinado pelo representante legal da empresa contratante (cliente).

4.1.11.2.3 - Quesito III - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno digital específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.1.11.2.3.1 - Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste.

4.1.11.2.3.2 - O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

4.1.11.2.3.2.1 - A licitante deverá apresentar 5 peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

4.1.11.2.3.2.2 - As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de **1 de janeiro de 2024**.

4.1.11.2.3.2.3 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 4.1.11.2.3 ou ser apresentadas soltas.

4.1.11.2.3.2.4 - As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 4.1.11.2.3 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

4.1.11.2.3.3 - Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

4.1.11.2.4 - Quesito IV - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno digital específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.1.11.2.4.1 - Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1.11.2.4.2 - A licitante deverá apresentar 1 (um) Relato de Solução de Problema de Comunicação, com o máximo de 4 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. O Relato:

- a) deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- b) deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- c) não pode referir-se a ações de comunicação digital solicitadas ou aprovadas pelo Contratante, no âmbito de seus contratos;
- d) deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 4.1.11.2.4.2. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

4.1.11.2.4.2.1 - O Relato de que trata o subitem 4.1.11.2.4.2 deve ter sido implementado a partir de **1 de janeiro de 2024**.

4.1.11.2.4.2.2 - É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, no relato independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, observando-se as seguintes regras:

- a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto ou ser apresentadas soltas;
- b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- c) para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

4.1.11.2.4.2.2.1 - A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 4.1.11.2.4.2.2, deverá ser feita em documento apartado do relato, a qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 4.1.11.2.4.2.

4.2 - DA PROPOSTA FINANCEIRA: a proposta financeira corresponderá a **20%** (vinte inteiros por cento) da nota final para a classificação dos licitantes.

4.2.1 - A proposta financeira conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário.

4.2.2. - A apresentação da proposta deve ser realizada sem a possibilidade de identificação do licitante, de forma totalmente imparcial e idônea, conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10, e de um conjunto de informações referentes ao licitante.

4.2.3 - O Município e o sistema não terão nenhuma responsabilidade sobre elementos ou palavras que possam identificar a proposta do licitante.

4.2.4 - Recomenda-se, portanto, o uso de palavras anonimizadas, utilizando como por ex.: O cliente, a empresa, o anunciante, etc. sem utilização de nomes próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.2.5 - A Proposta será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

4.2.6 - Os critérios de pontuação das Propostas Técnicas encontram-se no *Termo de Referência - Anexo I - B*, deste edital.

4.2.7 - A Proposta deverá ser estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

1	Desconto dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sistema Nacional de Agências de Publicidade/SINAPRO-RS.
2	Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.
3	Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato; exceto no tocante a pesquisas de pré-teste
4	Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária

Observação:

- O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da Sessão Pública, estabelecida no preâmbulo desse edital.

- Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

- Em sendo a proponente vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de até 2 horas ou outro fixado pela Comissão de Contratação, por meio do sistema eletrônico, proposta técnica e financeira atualizada devidamente assinadas, podendo este prazo ser prorrogado, exclusivamente, pela Comissão de Contratação.

4.3 – O cálculo da nota final para classificação levará em conta os pesos correspondentes a soma da técnica = 80% e do preço = 20%.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá enviar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1 - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.1.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3 - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.4 - Cópia do documento de identidade de seus sócios, a fim de que seja possível a conferência dos dados constantes nos documentos de constituição da Pessoa Jurídica.

5.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

5.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.2.6 - Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.1.2.7 - Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

Observação:

- I) Será verificado junto à Fazenda Municipal de Portão a existência de débitos pelo licitante arrematante;
- II) Caso esteja em débitos com o Município de Portão, o licitante arrematante será considerado inabilitado;
- III) Será aberto ao licitante arrematante, beneficiado pela Lei Complementar nº 123/2006, o prazo legal para regularização do débito.

5.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

de emissão não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento, caso a certidão não indique prazo de validade.

5.1.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.1.3.2.1 - Para comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, os quais deverão estar calculados pelo Contador responsável pela empresa, em documento assinado, pela aplicação das seguintes fórmulas:

- LIQUIDEZ CORRENTE: AC / PC = índice mínimo, preferível: **1,20**
- LIQUIDEZ GERAL: $(AC + ARLP) / (PC + PELP)$ = índice mínimo: **1,00**
- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC + PELP) / AT$ = índice máximo: **1,00**

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível em Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação:

- a) As licitantes que não apresentarem os indicadores em concordância ao estabelecido pelo Município, não obterão a classificação Econômico-financeira.
- b) As licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital/ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital/SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- c) As licitantes criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art. 65 §1º da Lei nº 14.133/2021.
- d) A substituição referida no item “e” somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da Sessão Pública, constante no preâmbulo deste edital.
- e) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

f) Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) A habilitação deverá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

h) A assinatura de qualquer documento para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que utiliza certificado digital, mediante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma gov.br tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.it.gov.br/>.

5.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1 - Certificado de qualificação técnica de funcionamento, que poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão/CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.4.2 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, a fim de comprovar que já executou objeto de valor equivalente ou semelhante em outros órgãos públicos ou privados.

6 - DAS VEDAÇÕES:

6.1 - Não poderão disputar o presente certame ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Que estejam constituídas em consórcios;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente Público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 - Licitantes que estejam estabelecidas num raio de deslocamento superior a 120km da sede do Município, sito a Rua 9 de Outubro, 229, Centro, sendo vencedora, deverá comprovar no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao Município, representada pelos profissionais que desempenharão os serviços e suas respectivas qualificações dentro do limite estabelecido.

6.3 - O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, a Comissão de Contratação abrirá a Sessão Pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 - O licitante poderá participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.8 deste edital.

7.3 - A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 - Iniciada a Sessão Pública, as propostas deverão ser apresentadas, separadamente, em arquivos digitais distintos, o primeiro contendo a proposta técnica e o segundo com a proposta de preço.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – A Comissão de Contratação irá analisar, inicialmente, apenas as propostas técnicas, atribuindo as notas conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, devendo registrar todos os dados em ata.

8.2 - Após a conclusão da avaliação técnica são analisadas as propostas de preço.

8.3 - A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, devendo realizar os respectivos registros, sendo que o orçamento da Administração permanecerá sigiloso ainda nesta fase, e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 – Concluída a avaliação das propostas técnicas e de preço, caso a licitante classificada em primeiro lugar tenha apresentado proposta com valor superior ao orçamento estimado pela Administração, será promovida negociação com a finalidade de obter a redução do preço ofertado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste edital.

8.6 – Em sendo frustrada a negociação, a Administração irá desclassificar a proposta por incompatibilidade com o orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.6.1 – Não sendo exitosa a negociação com a licitante classificada em primeiro lugar ou permanecendo sua proposta com valor superior ao orçamento estimado pela Administração, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para verificação da compatibilidade de sua proposta de preço com o orçamento estimado e, se necessário, para realização de negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8.6.2 - Persistindo a incompatibilidade ou restando infrutífera a negociação, o mesmo procedimento será sucessivamente adotado com as demais licitantes, até que seja obtida proposta compatível com o orçamento estimado e atendidos os demais requisitos previstos neste Edital.

9 - DO MODO DE DISPUTA:

9.1 - Será adotado o modo de disputa FECHADO, em que os licitantes não terão acesso ao valor apurado pela Administração.

9.2 - Após a abertura das propostas, não há disputa por meio de lances verbais ou eletrônicos para redução de preços ou melhoria das ofertas.

9.3 - As propostas são abertas simultaneamente na sessão pública eletrônica, garantindo igualdade de condições entre os participantes.

9.4 - Como não há disputa em tempo real, os licitantes precisam apresentar desde o início sua melhor proposta.

9.5 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublica.com.br.

10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1 - A sistemática de ponderação adotada no julgamento por técnica e preço reduz significativamente a possibilidade de empate, uma vez que a combinação dos critérios técnicos e econômicos direciona a escolha do vencedor para aquele que demonstrar, de forma mais eficiente, o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

10.2 - Em caso de empate na pontuação final entre licitantes, será classificado em primeiro lugar aquele que obtiver a maior nota na proposta técnica, considerando que, na sistemática de julgamento por técnica e preço, a nota técnica representa 80% do peso total, assumindo papel preponderante na definição da proposta mais vantajosa, conforme os critérios e pesos definidos no edital.

10.3 - Persistindo empate após a aplicação da fórmula de julgamento, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior Nota Técnica;

II - Maior pontuação no quesito Ideia Criativa;

III - Maior pontuação no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária;

IV - Sorteio público, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11 - DO JULGAMENTO:

11.1 - As propostas técnicas serão avaliadas pela Subcomissão Técnica constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, e Portaria Municipal de nº 725/2026.

11.2 - A avaliação observará os critérios estabelecidos neste edital (*Termo de Referência - Anexo I*), totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.

11.3 - A nota final da Proposta Técnica corresponderá à soma dos pontos atribuídos em cada quesito.

11.4 - Serão adotados pela Subcomissão Técnica, **como critério de julgamento técnico a soma de pontos**, para os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

11.5 - Da Proposta Técnica e de Preços:

QUESITO I: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Pontuação Máxima: 70 pontos

RACIOCÍNIO BÁSICO

Pontuação Máxima: 10 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Compreensão do problema de comunicação apresentado no briefing	4 pontos
Conhecimento das características do Município e do público-alvo	3 pontos
Clareza e coerência da análise apresentada	3 pontos
TOTAL:	10 pontos

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Pontuação Máxima: 20 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Adequação da estratégia aos objetivos da campanha	5 pontos
Consistência da solução proposta	5 pontos
Capacidade de atingir os públicos definidos	5 pontos
Clareza e viabilidade da execução	5 pontos
TOTAL:	20 pontos

IDEIA CRIATIVA

Pontuação Máxima: 25 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
-----------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Originalidade e criatividade do conceito	8 pontos
Adequação ao tema da campanha	5 pontos
Clareza da mensagem institucional	4 pontos
Integração entre as peças apresentadas	4 pontos
Potencial de comunicação com o público-alvo	4 pontos
TOTAL:	25 pontos

ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Pontuação Máxima: 15 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Adequação dos meios escolhidos	5 pontos
Justificativa técnica da distribuição da verba	4 pontos
Eficiência potencial da estratégia	3 pontos
Compatibilidade entre meios, público e objetivos	3 pontos
TOTAL:	15 pontos

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Pontuação Máxima: 10 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Estrutura operacional da agência	3 pontos
Qualificação da equipe técnica	3 pontos
Capacidade de gerenciamento de demandas simultâneas	2 pontos
Recursos tecnológicos disponíveis	2 pontos
TOTAL:	10 pontos

REPERTÓRIO

Pontuação Máxima: 10 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Qualidade técnica dos trabalhos apresentados	4 pontos
Criatividade das soluções demonstradas	3 pontos
Diversidade dos materiais apresentados	3 pontos
TOTAL:	10 pontos

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

Pontuação Máxima: 10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Relevância do problema apresentado	3 pontos
Efetividade da solução desenvolvida	4 pontos
Resultados alcançados	3 pontos
TOTAL	10 pontos

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

Cada critério será avaliado segundo os seguintes conceitos:

Conceito	Faixa de Aproveitamento
Excelente	90% a 100% da pontuação máxima
Muito Bom	80% a 89% da pontuação máxima
Bom	70% a 79% da pontuação máxima
Regular	50% a 69% da pontuação máxima
Insuficiente	Abaixo de 50% da pontuação máxima

DESCCLASSIFICAÇÃO

Será desclassificada a proposta técnica que:

- I - Não atender às exigências do edital;
- II - Obter nota inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação técnica;
- III - Apresentar informações incompatíveis com o briefing;
- IV - Descumprir as regras de apresentação da proposta.

NOTA FINAL TÉCNICA

A Nota Técnica Final (NTF) corresponderá à soma dos pontos obtidos nos seguintes quesitos:

Quesito	Pontuação Máxima
Plano de Comunicação Publicitária	70 pontos
Capacidade de Atendimento	10 pontos
Repertório	10 pontos
Relatos de Solução de Problemas de Comunicação	10 pontos
TOTAL GERAL:	100 pontos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

A presente licitação será julgada pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A Nota Final (NF) será composta pela ponderação:

- Nota Técnica (NT): peso 80%
- Nota de Preço (NP): peso 20%

NOTA TÉCNICA (NT)

A Nota Técnica corresponderá à pontuação obtida pela licitante na avaliação técnica realizada pela Subcomissão Técnica.

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá conter os percentuais ofertados para remuneração da agência, observadas as Normas-Padrão da atividade publicitária.

Serão avaliados os seguintes itens:

- I - Percentual de desconto sobre os custos internos da agência;
- II - Percentual de honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por terceiros;
- III - Demais condições econômicas previstas no edital.

NOTA DE PREÇO (NP)

A Nota de Preço será calculada pela seguinte fórmula:

$$NP = (MP \div P) \times 100$$

Onde:

NP = Nota de Preço da licitante

MP = Melhor proposta de preço apresentada entre as licitantes

P = Proposta de preço da licitante avaliada

A Nota de Preço será limitada ao máximo de 100 (cem) pontos.

CÁLCULO DA NOTA FINAL

A Nota Final será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,80) + (NP \times 0,20)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

NP = Nota de Preço

CLASSIFICAÇÃO

As licitantes serão classificadas em ordem decrescente da Nota Final obtida.

Será declarada vencedora a licitante que alcançar a maior Nota Final.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Persistindo empate após a aplicação da fórmula de julgamento, serão observados os seguintes critérios:

- I - Maior Nota Técnica;
- II - Maior pontuação no quesito Ideia Criativa;
- III - Maior pontuação no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária;
- IV - Sorteio público, na forma da legislação vigente.

11.6 - Encerrada a etapa de análise técnica e de preço, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão de Contratação deverá dar início a fase de negociação, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta.

11.7 - A resposta à negociação e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade das propostas, inclusive a sua adequação a negociação, que sejam solicitados pela Comissão de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste edital.

11.8 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto.

11.9 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1 - Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.1, enviados nos termos do item 3.1.1, todos deste edital, serão examinados pela Comissão de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade expedido por advogado legalmente constituído pela licitante, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender as exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 - DOS RECURSOS:

13.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

13.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na Observação do item 4 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.2 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de melhor proposta, que abrange a técnica e preço;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 - As obrigações da Contratada e do Contratante, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas no *Termo de Referência - Anexo I* e cláusulas pertencentes a minuta de contrato, partes integrantes deste edital.

17 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1 - Da Vigência:

17.1.1 - O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

17.1.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual será concedido reajuste ao valor contratado, tendo como indexador Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

17.2 - Da Execução do Contrato:

17.2.1 - A Contratada deverá dispor dos serviços abaixo citados, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

- a) Estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;
- b) Identificação e análise do público e/ou do mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre a melhor possibilidade de assimilação;
- c) Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;
- d) Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao mercado e à concorrência;
- e) Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (Criação), e o estudo dos meios e Veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura do público e/ou dos mercados objetivados (planejamento de Mídia);
- f) Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (Produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos Veículos contratados (execução de Mídia), e no pagamento das faturas.

17.2.2 - Também integraram o objeto do contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;
- c) a produção de conteúdo, a criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais;
- d) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

17.3 - Estão definidos e elencados no *Termo de Referência - Anexo I* do presente edital os demais detalhes técnicos relativos à execução do objeto desta licitação.

18 - DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 - Da Remuneração:

18.1.1 - A remuneração ocorrerá conforme a Lei nº 12.232/2010, devendo ser pagos:

- a) honorários sobre serviços executados pela própria agência;
- b) honorários incidentes sobre serviços especializados executados por terceiros;
- c) ressarcimento dos custos de produção previamente autorizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

d) pagamento da mídia efetivamente veiculada.

18.1.2 - O desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação observará a legislação específica e as Normas-Padrão da atividade publicitária.

18.2 - Da Medição e Condições de Pagamento:

18.2.1 - É da responsabilidade da Contratada observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia ao Contratante.

18.2.2 - Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar:

- a) a correspondente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), em nome do Contratante, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta.
- b) a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome do Contratante.
- c) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

18.2.3 - Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela Contratada ao Contratante.

18.2.4 - O gestor ou fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

18.2.5 - A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da Contratada:

- a) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos "a" e "c" do subitem 18.2.2;
- b) intermediação e supervisão, pela Contratada, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o inciso "b" do subitem 18.2.2;
- c) bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos "a", "b" e "c" do subitem 18.2.2;
- d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos "a", "b" e "c" do subitem 18.2.2, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso "c" do subitem 18.2.2.

18.2.6 - No tocante à veiculação, além do previsto na alínea "c" do subitem 18.2.2, a Contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para o Contratante, os seguintes comprovantes:

- a) Revista: exemplar original;
- b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

c) demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante o Contratante, a impossibilidade de fazê-lo.

18.2.7 - Além da documentação exigida nos itens anteriores, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante a documentação exigida no edital durante toda a vigência do contrato.

18.2.8 - O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.

18.2.9 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço eventualmente solicitado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de Administração e Governo.

18.2.10 - A Nota Fiscal/Fatura, emitida pela Contratada, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.2.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

18.2.12 - O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no mesmo número do empenho a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão constar todas as retenções a serem efetuadas pelo Município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional vigente. As notas fiscais deverão ser entregues aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

18.2.13 - Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto Sobre Serviço) sempre que o serviço for prestado no território de Portão, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.

18.2.14 - Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o mesmo seja prestado no território de Portão com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

18.2.15 - O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no cadastro da Contratada, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidos, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

18.2.16 - Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

18.2.17 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o Município compensará a licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2719-339039470000000	Serviços de comunicação em geral	SEMAG

19.2 - Se o Município optar pela prorrogação do futuro contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

20 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

20.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo Município, por meio de Portaria.

20.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo Município, por meio de Portaria.

20.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

21 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - O licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

21.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

21.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2.

21.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6 - A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 21.2 alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

21.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 21.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

22.1 - Até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, para tanto os interessados deverão:

- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b) Ser a peça assinada por sócio/pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, ser protocolado via sistema na forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3 - Caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 dias úteis contados da data de recebimento.

22.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação até 3 dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, e serão realizados por forma eletrônica por meio do sistema.

22.6 - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

22.10 - Os esclarecimentos deverão obedecer a mesma regra das impugnações prevista no item 22.1 "a" e "b".

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

23.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de Agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.5 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta Financeira;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 17 de julho de 2026.



DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



Edital analisado e apto para sua publicação.
Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2026/1128

Município de Portão - Secretaria Municipal de Administração e Governo/SEMAG
Necessidade da Administração: Contratação de agência de Publicidade

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional, compreendendo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando à divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Municipal:

1. planejamento e execução de mídia;
2. criação de campanhas publicitárias institucionais;
3. desenvolvimento de peças gráficas e digitais (cards, folders, flyers, banners, etc.);
4. intermediação para produção de conteúdo em formato de spot e audiovisuais;
5. intermediação para veiculação de conteúdo em rádio, jornal impresso, portais digitais e outros meios;

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Contratação de serviços de comunicação em geral	un	1

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida:

- I - Pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços de natureza predominantemente intelectual, conforme disposto no art. 6º, inciso XIV;
- II - Pelas disposições específicas da Lei nº 12.232/2010, aplicável às contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;
- III - Pela legislação correlata aplicável à matéria;
- IV - Pelos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Criação de peças:

- I - Desenvolvimento de campanhas institucionais;
- II - Criação de peças gráficas e digitais;
- III - Adequação da comunicação à identidade institucional do Município.

3.2. Intermediação para produção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- I - Material gráfico e impresso;
- II - Spots;
- III - Audiovisual.

3.3. Planejamento e veiculação de mídia

- I - Planejamento estratégico de mídia;
- II - Contratação e veiculação em: rádios, jornais impressos, portais digitais, outros meios adequados ao público-alvo;
- III - Monitoramento e comprovação das veiculações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e estratégica, sendo regidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma específica, pelas normas estabelecidas na Lei nº 12.232/2010.

A contratação será realizada mediante processo licitatório, observando-se os critérios técnicos e as exigências estabelecidas na legislação aplicável, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como assegurar os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

Os serviços serão prestados de forma **continuada e sob demanda**, mediante solicitação formal da Administração, conforme as necessidades institucionais de comunicação e divulgação de atos, programas, serviços e campanhas de interesse público.

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes e orientações fornecidas pela Administração, bem como as normas aplicáveis à publicidade institucional.

São obrigações da contratada:

- I - Executar os serviços conforme as solicitações e diretrizes estabelecidas pela Administração;
- II - Respeitar os princípios que regem a publicidade institucional da Administração Pública;
- III - Não promover, em hipótese alguma, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- IV - Manter sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- V - Cumprir os prazos estabelecidos e garantir padrões adequados de qualidade na prestação dos serviços.

São obrigações do contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- I - Fornecer as diretrizes, informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão realizadas por servidores designados pela Administração, em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que regulamenta as funções do Agente de Contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como as atividades de gestão e fiscalização contratual, além da atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão.

A execução contratual deverá observar, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às atribuições do gestor e do fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento, a verificação da conformidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar eventuais ocorrências, adotar as providências necessárias para a regularização de falhas ou irregularidades e assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme demanda, observada a efetiva execução dos serviços previamente autorizados pela Administração, mediante a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Para fins de pagamento, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Comprovação da efetiva prestação dos serviços;
2. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive dos comprovantes de veiculação, quando houver, bem como das notas fiscais emitidas por fornecedores e veículos de comunicação, quando aplicável;
3. Cumprimento das obrigações contratuais e fiscais pela contratada;
4. Observância do prazo de pagamento estabelecido no contrato, contado do recebimento definitivo da documentação regular e do atesto da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação ocorrerá na modalidade Concorrência Eletrônica, em conformidade com o art. 28, §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme exigido pelo art. 5º da Lei nº 12.232/2010. A escolha da modalidade justifica-se pelo fato de que, de acordo com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Concorrência é o único procedimento que permite a adoção desse critério de julgamento, garantindo a observância dos princípios da legalidade e da competitividade no processo licitatório.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, considerando:

- I - A qualidade técnica da proposta apresentada, incluindo estratégia de comunicação, planejamento, criatividade e capacidade de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

II - A proposta de preços apresentada pela licitante;

III - A proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Justifica-se a adoção desta modalidade por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, devendo o critério de julgamento ser o de melhor técnica e preço, conforme disposto no artigo 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a avaliação da qualidade técnica das propostas em conjunto com o fator preço, de forma a assegurar a máxima qualidade na execução do objeto contratado.

Nos termos do art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento por técnica e preço será realizado, preferencialmente, pelo modo de disputa FECHADO. No presente caso, a adoção desse modo de disputa mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços de publicidade, cuja avaliação envolve aspectos qualitativos, como criatividade, estratégia de comunicação, metodologia de trabalho e capacidade de atendimento. A realização de lances sucessivos é incompatível com a preservação da avaliação técnica objetiva e da originalidade das propostas. Assim, a utilização do modo de disputa FECHADO assegura a observância dos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, adotando-se o critério de julgamento Técnica e Preço, com ponderação de 80% para a proposta técnica e 20% para a proposta de preços.

A avaliação das propostas técnicas será realizada por Subcomissão Técnica constituída na forma da Lei Federal nº 12.232/2010, composta por profissionais com formação ou experiência em comunicação, publicidade, marketing ou áreas correlatas.

A composição e funcionamento da Subcomissão Técnica serão disciplinados no Edital de Licitação e observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de orçamento sigiloso, o valor de Referência somente será divulgado no momento oportuno.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em contratações similares de outras Administrações Públicas, bem como na análise do histórico de contratações de comunicação institucional do Município.

A pesquisa de preços que fundamenta a presente estimativa encontra-se documentada no Mapa de Pesquisa de Preços constante no processo administrativo, elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A contratação será executada sob demanda, não havendo obrigação de execução integral do valor estimado, que constitui teto máximo contratual.

O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Administração, respeitado o limite máximo do valor global estimado.

Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os praticados pelo mercado correspondente, considerando-se os parâmetros obtidos por meio de pesquisa de preços e análise de contratações similares no âmbito da Administração Pública. A estimativa observou o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município de Portão, bem como o previsto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A remuneração da agência de propaganda contratada observará as normas padrão da atividade publicitária e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.232/2010, sendo composta pelos seguintes itens:

10.1. Intermediação de mídia:

Pela intermediação na contratação de espaço e/ou tempo publicitário junto aos veículos de comunicação, a CONTRATADA será remunerada por meio de comissão equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da mídia efetivamente veiculada.

A referida comissão será paga pelos veículos de comunicação, nos termos das normas padrão da atividade publicitária, constituindo receita exclusiva da agência, não sendo passível de transferência ao CONTRATANTE.

10.2. Serviços técnicos e criação publicitária

Pelos serviços de natureza intelectual, compreendendo planejamento, criação, desenvolvimento de peças publicitárias, campanhas e planos de mídia, será adotada a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda da base territorial do contratante.

As licitantes deverão indicar, em suas propostas, o percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores constantes da referida tabela, respeitado o percentual mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

Os serviços executados internamente pela CONTRATADA serão remunerados conforme os valores constantes da tabela referida no caput, aplicando-se o desconto ofertado na proposta vencedora.

10.3. Serviços de terceiros com supervisão da agência

Pela supervisão da execução de serviços prestados por terceiros, tais como produção gráfica, audiovisual, digital e demais serviços auxiliares, incluindo a seleção de fornecedores e o acompanhamento da produção, a CONTRATADA será remunerada em até 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O percentual poderá ser objeto de desconto, conforme proposta da licitante, observado o limite mínimo definido no edital.

10.4. Intermediação sem envolvimento criativo

Nos casos em que a atuação da CONTRATADA se limitar à contratação, intermediação e gestão de serviços de terceiros, sem o desenvolvimento de atividade criativa ou técnica, a remuneração será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento contratado.

10.5. Disposições gerais

A aplicação dos percentuais e descontos previstos neste item deverá observar a legislação vigente, as Normas-Padrão da atividade publicitária e os princípios da economicidade, transparência e eficiência na contratação pública.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica consistirá do Plano de Comunicação Publicitária e das Informações solicitadas nele pela Licitante disponíveis no Anexo A "Briefing para elaboração do Plano de Comunicação Publicitária".

A apresentação do Plano de Comunicação Publicitária deve ser realizada sem a possibilidade de identificação do licitante, com vistas à análise dos quesitos pela Comissão Técnica de forma totalmente imparcial e idônea, conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10, e de um conjunto de informações referentes ao licitante.

Os documentos que comporão o Plano de Comunicação Publicitária deverão ser apresentados de forma que não seja possível identificar a empresa realizadora do projeto, sendo que qualquer item que venha a identificar a empresa, tais como: nome de arquivo, logomarca, etc., será eliminatório.

O Município e o sistema não terão nenhuma responsabilidade sobre elementos ou palavras que possam identificar a proposta do licitante.

Recomenda-se, portanto, o uso de palavras anonimizadas, utilizando como por ex.: O cliente, a empresa, o anunciante, etc. sem utilização de nomes próprios.

A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Os critérios de pontuação e julgamento das Propostas Técnicas encontram-se no Anexo B deste termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

**2719-339039470000000 - Serviços de Comunicação em Geral - SEMAG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Portão/RS, 8 de Junho de 2026.

DEYZI BOTESINI
Diretora Geral de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO A

BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS

TEMA DA CAMPANHA

"PORTÃO EM MOVIMENTO: OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO PARA TODOS"

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Portão vem promovendo importantes investimentos em diversas áreas da administração pública, com destaque para obras de infraestrutura urbana, melhorias na educação, ampliação dos serviços de saúde, fortalecimento da assistência social, modernização administrativa e ações voltadas ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população.

Nos últimos anos, foram realizados investimentos significativos em pavimentação, mobilidade urbana, modernização tecnológica, segurança pública, qualificação dos espaços públicos, educação e atendimento à população.

Apesar dos avanços, a Administração Municipal identifica a necessidade de ampliar a divulgação dessas ações, fortalecendo a comunicação entre o poder público e os cidadãos, de forma que a população tenha maior conhecimento sobre os serviços disponíveis, os investimentos realizados e os benefícios gerados pelas políticas públicas municipais.

Nesse contexto, a Prefeitura pretende desenvolver uma campanha institucional de comunicação pública que evidencie o trabalho realizado pela gestão municipal e aproxime ainda mais a população das ações desenvolvidas pelo Município.

2. PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

Embora diversas ações, programas, obras e serviços sejam executados continuamente pela Administração Municipal, parte da população desconhece os investimentos realizados e os serviços disponíveis.

A falta de informação ou o acesso limitado aos canais oficiais de comunicação pode reduzir o alcance das ações institucionais e dificultar o acesso da comunidade aos serviços públicos oferecidos.

O desafio consiste em comunicar de forma clara, acessível e eficiente as entregas realizadas pela Prefeitura, demonstrando como essas ações impactam positivamente a vida das pessoas.

3. DESAFIO PROPOSTO ÀS AGÊNCIAS

Desenvolver uma campanha institucional capaz de demonstrar que Portão está em constante desenvolvimento, evidenciando obras, investimentos, serviços públicos e ações que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

A campanha deverá reforçar a percepção de que a Prefeitura trabalha diariamente para construir uma cidade mais moderna, eficiente, acolhedora e preparada para o futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Portão, ampliando o conhecimento da população sobre as obras, investimentos, serviços e ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A campanha deverá:

- Dar visibilidade às obras e melhorias executadas pelo Município;
- Divulgar os serviços públicos disponíveis à população;
- Demonstrar a aplicação dos recursos públicos em benefício da comunidade;
- Fortalecer a imagem institucional da Prefeitura;
- Estimular a utilização dos canais oficiais de comunicação;
- Aproximar a Administração Municipal dos cidadãos;
- Promover transparência e prestação de contas à população.

6. PÚBLICO-ALVO

Público Primário

- Moradores do Município de Portão;
- Homens e mulheres de todas as faixas etárias;
- Moradores da área urbana e rural;
- Famílias usuárias dos serviços públicos municipais.

Público Secundário

- Empresários e empreendedores;
- Comerciantes;
- Lideranças comunitárias;
- Entidades representativas;
- Associações de moradores;
- Servidores públicos municipais.

7. CONCEITO NORTEADOR

A proposta deverá demonstrar que Portão está em movimento permanente, investindo em infraestrutura, serviços e desenvolvimento humano.

As ações da Administração Municipal devem ser apresentadas como iniciativas que geram resultados concretos para a população e contribuem para a construção de uma cidade cada vez melhor para viver, trabalhar e empreender.

8. TOM DA COMUNICAÇÃO

A campanha deverá utilizar linguagem:

- Positiva;
- Institucional;
- Moderna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Transparente;
- Informativa;
- Inclusiva;
- Humanizada;
- Próxima da população.

A comunicação deverá ser facilmente compreendida por diferentes perfis de público.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA CAMPANHA

Para fins de planejamento, considerar campanha com duração de 90 (noventa) dias.

10. VERBA REFERENCIAL

Exclusivamente para elaboração da proposta técnica, deverá ser considerada verba hipotética de:
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O valor é meramente referencial e não representa compromisso de contratação futura.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS

A agência poderá propor a utilização de:

- Rádio;
- Jornal impresso;
- Portais de notícias;
- Redes sociais;
- Plataformas digitais;
- Produção audiovisual;
- Outdoor;
- Outros meios que julgar adequados ao público-alvo.

A escolha deverá ser tecnicamente justificada.

12. PEÇAS OBRIGATÓRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA IDEIA CRIATIVA

A proposta deverá contemplar, no mínimo:

Peça 01

Publicação para rede social (imagem ou carrossel).

Peça 02

Banner digital para portal de notícias.

Peça 03

Anúncio para jornal impresso.

Peça 04

Roteiro de spot para rádio com duração de 30 segundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Peça 05

Roteiro resumido para vídeo institucional com duração aproximada de 60 segundos.

As peças poderão ser apresentadas em formato de layout, storyboard, texto ou mockup.

13. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

A agência deverá apresentar:

- Estratégia de veiculação;
- Justificativa técnica dos meios escolhidos;
- Distribuição da verba referencial;
- Cronograma de execução;
- Estimativa de alcance e impacto da campanha.

14. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final da campanha, espera-se:

- Maior conhecimento da população sobre as ações da Prefeitura;
- Ampliação do alcance das informações institucionais;
- Maior visibilidade das obras e investimentos municipais;
- Fortalecimento da transparência pública;
- Maior utilização dos serviços públicos disponibilizados pelo Município;
- Aproximação entre Administração Municipal e comunidade.

15. ORIENTAÇÕES GERAIS

A proposta deverá observar os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É vedada a utilização de nomes, imagens, símbolos, expressões ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos.

A campanha deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação social, em conformidade com o artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

Todas as soluções apresentadas deverão ser inéditas e compatíveis com a realidade institucional do Município de Portão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO B

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PONTUAÇÃO:

As propostas técnicas serão avaliadas pela Subcomissão Técnica constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

A avaliação observará os critérios estabelecidos neste Anexo, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.

A nota final da proposta técnica corresponderá à soma dos pontos atribuídos em cada quesito.

2. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Pontuação Máxima: 70 pontos

2.1 RACIOCÍNIO BÁSICO

Pontuação Máxima: 10 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Compreensão do problema de comunicação apresentado no briefing	4 pontos
Conhecimento das características do Município e do público-alvo	3 pontos
Clareza e coerência da análise apresentada	3 pontos
TOTAL:	10 pontos

2.2 ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Pontuação Máxima: 20 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Adequação da estratégia aos objetivos da campanha	5 pontos
Consistência da solução proposta	5 pontos
Capacidade de atingir os públicos definidos	5 pontos
Clareza e viabilidade da execução	5 pontos
TOTAL:	20 pontos

2.3 IDEIA CRIATIVA

Pontuação Máxima: 25 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Originalidade e criatividade do conceito	8 pontos
Adequação ao tema da campanha	5 pontos
Clareza da mensagem institucional	4 pontos
Integração entre as peças apresentadas	4 pontos
Potencial de comunicação com o público-alvo	4 pontos
TOTAL:	25 pontos

2.4 ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Pontuação Máxima: 15 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Adequação dos meios escolhidos	5 pontos
Justificativa técnica da distribuição da verba	4 pontos
Eficiência potencial da estratégia	3 pontos
Compatibilidade entre meios, público e objetivos	3 pontos
TOTAL:	15 pontos

3. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Pontuação Máxima: 10 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Estrutura operacional da agência	3 pontos
Qualificação da equipe técnica	3 pontos
Capacidade de gerenciamento de demandas simultâneas	2 pontos
Recursos tecnológicos disponíveis	2 pontos
TOTAL:	10 pontos

4. REPERTÓRIO

Pontuação Máxima: 10 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Qualidade técnica dos trabalhos apresentados	4 pontos
Criatividade das soluções demonstradas	3 pontos
Diversidade dos materiais apresentados	3 pontos
TOTAL:	10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

Pontuação Máxima: 10 pontos

Serão avaliados:

Critério	Pontuação Máxima
Relevância do problema apresentado	3 pontos
Efetividade da solução desenvolvida	4 pontos
Resultados alcançados	3 pontos
TOTAL	10 pontos

6. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

Cada critério será avaliado segundo os seguintes conceitos:

Conceito	Faixa de Aproveitamento
Excelente	90% a 100% da pontuação máxima
Muito Bom	80% a 89% da pontuação máxima
Bom	70% a 79% da pontuação máxima
Regular	50% a 69% da pontuação máxima
Insuficiente	Abaixo de 50% da pontuação máxima

7. DESCLASSIFICAÇÃO

Será desclassificada a proposta técnica que:

- I - Não atender às exigências do edital;
- II - Obter nota inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação técnica;
- III - Apresentar informações incompatíveis com o briefing;
- IV - Descumprir as regras de apresentação da proposta.

8. NOTA FINAL TÉCNICA

A Nota Técnica Final (NTF) corresponderá à soma dos pontos obtidos nos seguintes quesitos:

Quesito	Pontuação Máxima
Plano de Comunicação Publicitária	70 pontos
Capacidade de Atendimento	10 pontos
Repertório	10 pontos
Relatos de Solução de Problemas de Comunicação	10 pontos
TOTAL GERAL:	100 pontos

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A presente licitação será julgada pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

A Nota Final (NF) será composta pela ponderação:

- Nota Técnica (NT): peso 80%
- Nota de Preço (NP): peso 20%

9.1 - NOTA TÉCNICA (NT)

A Nota Técnica corresponderá à pontuação obtida pela licitante na avaliação técnica realizada pela Subcomissão Técnica.

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

9.2 - PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá conter os percentuais ofertados para remuneração da agência, observadas as Normas-Padrão da atividade publicitária.

Serão avaliados os seguintes itens:

- I - Percentual de desconto sobre os custos internos da agência;
- II - Percentual de honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por terceiros;
- III - Demais condições econômicas previstas no edital.

9.3 - NOTA DE PREÇO (NP)

A Nota de Preço será calculada pela seguinte fórmula:

$$NP = (MP \div P) \times 100$$

Onde:

NP = Nota de Preço da licitante

MP = Melhor proposta de preço apresentada entre as licitantes

P = Proposta de preço da licitante avaliada

A Nota de Preço será limitada ao máximo de 100 (cem) pontos.

9.4 - CÁLCULO DA NOTA FINAL

A Nota Final será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,80) + (NP \times 0,20)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10 - CLASSIFICAÇÃO

As licitantes serão classificadas em ordem decrescente da Nota Final obtida.

Será declarada vencedora a licitante que alcançar a maior Nota Final.

11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Persistindo empate após a aplicação da fórmula de julgamento, serão observados os seguintes critérios:

- I - Maior Nota Técnica;
- II - Maior pontuação no quesito Ideia Criativa;
- III - Maior pontuação no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária;
- IV - Sorteio público, na forma da legislação vigente.

12 - EXEMPLO DE APLICAÇÃO

Licitante A

Nota Técnica: 95 pontos

Nota de Preço: 80 pontos

$NF = (95 \times 0,80) + (80 \times 0,20)$

$NF = 76 + 16$

$NF = 92$ pontos

Licitante B

Nota Técnica: 88 pontos

Nota de Preço: 100 pontos

$NF = (88 \times 0,80) + (100 \times 0,20)$

$NF = 70,4 + 20$

$NF = 90,4$ pontos

Portão/RS, 8 de Junho de 2026.

DEYZI BOTESINI
Diretora Geral de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2026, declaramos junto à Comissão de Contratação do Município de Portão que:

☐ cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

☐ estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos.

☐ cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital.

☐ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☐ não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

☐ cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

☐ não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2026

HORÁRIO: 9 horas

PROPOSTA FINANCEIRA

À Prefeitura Municipal de Portão/RS

Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	
Banco / Agência / Conta nº	
Responsável pela Assinatura do Contrato	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço Residencial:	
Profissão:	

1.1 - Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

1.1.1 -% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sistema Nacional de Agências de Publicidade/SINAPRO-RS, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela Contratada, referentes a peça e ou material cuja distribuição **não** lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.1.1.1 - Para fins de apuração dos valores referidos será considerada, obrigatoriamente, a versão atualizada da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/RS vigente no exercício da execução dos serviços.

1.1.1.2 - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.

1.1.1.3 - A Contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sistema Nacional de Agências de Publicidade/SINAPRO-RS e com os preços correspondentes a serem cobrados do Contratante, conforme previsto no **subitem 1.1.1.**

1.1.2 - Honorários de% (..... por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.1.3 - Honorários de% (..... por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes:

I. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste.

II. À renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. À reimpressão de peças publicitárias.

1.1.3.1 - Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

1.1.4. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.2 - Os honorários de que tratam os subitens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.

1.3 - A Contratada **não** fará jus:

a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

d) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

e) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

1.4 - Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

Outras declarações:

a) Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos.

b) Estamos cientes de que o Município de Portão/RS procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

c) Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao Município de Portão/RS todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

d) Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Município de Portão/RS.

e) Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.

Validade da Proposta: Conforme edital;

Forma de pagamento: Conforme edital;

Forma e prazo de execução: Conforme edital;

.. (Município)... de de 2026.

Nome do representante legal
Assinatura e Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ajustam a execução dos serviços constantes do processo licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica de nº 10/2026, e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste contrato Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional, compreendendo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando à divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Municipal.

1.2 – O Objeto contratado deverá abranger, dentre outros:

1. planejamento e execução de mídia;
2. criação de campanhas publicitárias institucionais;
3. desenvolvimento de peças gráficas e digitais (cards, folders, flyers, banners, etc.);
4. intermediação para produção de conteúdo em formato de spot e audiovisuais;
5. intermediação para veiculação de conteúdo em rádio, jornal impresso, portais digitais e outros meios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 - Os serviços, ora contratados, serão executados pela **CONTRATADA** em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante do processo licitatório, acima citado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação. No caso de assinaturas eletrônicas, a data de início da vigência será a da última assinatura digital efetuada.

3.2 – A Campanha a ser veiculada deverá ter a duração de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e DO REAJUSTE:

4.1 - O valor global a ser percebido pela CONTRATADA é de até R\$..... (.....), valores estes entendidos pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

4.2 - No valor pactuado pelas partes estão incluídas as despesas com recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 - Com a observância do disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2719-339039470000000	Serviços de Comunicação em Geral	SEMAG

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo) e SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

6.2 - A contratação será executada sob demanda, devendo o pagamento ocorrer exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Administração, respeitado o limite máximo do valor global estimado.

6.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia à CONTRATADA.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais a serem veiculados e os termos da sua proposta.

7.3 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto as contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

7.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.5 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

7.6 - A CONTRATADA executará as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2.

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 - A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.2 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto pelo artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

11.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

11.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

11.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO:

12.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.1 - As partes elegem o foro do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

15.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão, ... de de 2026.



DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Aprovado para formalização.



Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato